

DECRETO N.º 104/2015, DE 9 DE JULHO DE 2015.

Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Içara - CGPPP/I, criada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 3602, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Conselho Gestor de PPP

SEÇÃO I - Da Composição

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada, o qual será subordinado ao Gabinete do Prefeito, e assim composto:

- I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria da Indústria e Comércio;
- IV - 01 (um) Representante da Procuradoria do Município;
- V - até 03 (três) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1.º No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Conselho Gestor poderão ser representados por substitutos ad hoc, nomeados pelo Prefeito, ou o Secretário da Pasta a que está vinculado o membro ausente ou impedido.

§ 2.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Gestor serão escolhidos dentre os membros de sua composição.

SEÇÃO II - Das Competências do Conselho Gestor

Art. 2.º Além do previsto na Lei Municipal nº 3602/2014, será de responsabilidade do Conselho Gestor:

- I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parceria Público-Privada;
- II - deliberar sobre a proposta preliminar de Projeto de PPP;
- III - elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor e suas alterações;
- IV - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, bem como sua aprovação, ou não, após deliberação sobre a proposta preliminar;
- V - aprovar a modelagem aplicável a cada projeto de PPP;
- VI - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente;
- VII - requisitar servidores da administração municipal para apoio técnico ao Programa de PPP ou, para compor grupos de trabalho;
- VIII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;
- IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa de PPP, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;
- X - disseminar a metodologia própria dos contratos de Parcerias Público-Privadas;
- XI - aprovar o estudo técnico de garantias para cada projeto proposto e remetê-lo a Coordenação do Fundo Garantidor das PPP's, se for o caso;

- XII – prestar, se for o caso, assessoramento técnico ao agente financeiro do Fundo Garantidor;
- XIII - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;
- XIV - outras ações correlatas.

Parágrafo Único: As Secretarias, Departamentos e Empresas Municipais e a Unidade de PPP, sempre que solicitados, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou, tenham a participação de outras entidades vinculadas.

Art. 3.º Os atos do Conselho Gestor, encaminhados no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, possuem a seguinte nomenclatura:

- I - deliberação: ato de natureza normativa ou aprovatória de matéria de competência do Conselho Gestor;
- II - ato declaratório: ato de natureza normativa declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa Municipal de PPP's;
- III - instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I - Das Atribuições do Presidente

Art. 4.º Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- I - presidir as reuniões do Conselho Gestor;
 - II - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;
 - III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;
 - IV - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:
 - a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;
 - b) minutas de decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;
 - c) relatório trimestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;
 - V - encaminhar ao Prefeito as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;
 - VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;
 - VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa de PPP's.
- Parágrafo único. No impedimento, por qualquer razão, do Presidente, o Vice- Presidente assumirá imediatamente as atribuições do Presidente.

SUBSEÇÃO II – Das atribuições do Secretário Executivo

Art. 5.º Compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;
- II - coordenar a execução de ações, e se articular aos demais órgãos e entidades interessadas, quando deliberada a constituição de uma PPP;
- III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;
- V - minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;
- VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento, ao Conselho Gestor, das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessados.

SEÇÃO III - Das Reuniões do Conselho

Gestor

Art. 6.º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em calendário previamente fixado no Regimento Interno.

§ 1.º O Presidente do Conselho Gestor poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§ 2.º Os avisos de convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer meio válido, num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, justificado o regime de urgência.

§ 4.º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 5.º Participará das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, o titular da Secretaria Municipal à qual se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP.

§ 6.º Participará das reuniões do Conselho Gestor outras pessoas convidadas pelo Presidente e que demonstrem interesse direto no assunto em pauta.

Art. 7.º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º Os servidores da Administração Municipal direta e indireta, bem como os Membros do Conselho Gestor, responderão nos termos da lei:

- I - por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;
- II - pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;
- III - pelo uso das informações a que se refere o inciso anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

Art. 9.º Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PPP.

Art. 10. Caberá aos órgãos ambientais do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 09 de julho de 2015.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal